



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 0001/2017 ENERGISA X IMEQ/PB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; E O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DA PARAÍBA- IMEQ/PB, O QUE FAZEM COM SUPORTE NA LEGISLAÇÃO QUE NORTEIA A MATÉRIA E COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0187/2017.

1º. ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de distribuição de energia no Estado da Paraíba, com sede na margem da BR 230, Km 25, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **ENERGISA PARAIBA**; **2º. ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba, com sede na margem da BR 230, Km 158, Alça Sudoeste, Bairro Três Irmãs, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.826.596/0001-95, doravante denominada, todas em conjunto, doravante denominadas **ENERGISA**, e do outro lado **O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB**, autarquia estadual criada através da lei de nº 3.543, de 24 de julho de 1968, a quem compete à execução das atividades de controle metrológico na jurisdição da

Paraíba, por força do **Convênio nº 020/2013 INMETRO/SETDE//IMEQ/PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.681/0001-26, com endereço na Avenida Hilton Souto Maior, nº4180, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, doravante denominada **IMEQ-PB**, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar, de acordo com as disposições do art. 22 da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 5.966/73, Lei Federal nº 9.933/99, Lei Federal nº 12.249/2010 e, ainda, artigo 116 da Lei de nº 8.666/93 e alterações complementares o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII - João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 - CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411

Prof. Eliane





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto a cessão a título de comodato dos equipamentos de laboratório a seguir especificados, para realização de perícias e verificações metroológicas, de acordo com legislação vigente, a serem realizadas pelo IMEQ, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

1.2. Os equipamentos cedidos são os seguintes:

- a. Uma mesa NANSEN de aferição, número de série 4065, tipo PC 905, Volts F.F 380, número de fases 03, frequência 60 hz, acompanhado do computador industrial;
- b. Um Padrão TVE Número: 102/03;
- c. Uma Carga TVT 5.6 tombamento SAELPA 18258;
- d. Uma Foto célula (sensor) número 2811;
- e. Um Tripé (suporte do sensor);
- f. Duas Peras captadoras de pulsos;
- g. Um Padrão CPA Número SAELPA 18714;
- h. Dois padrões de energia modelo RM 10-06 números de séries: 8083 e 8085;
- i. Dois suportes em madeira para os medidores;
- j. Um transformador de potencial de 4kVA/SOLTRAN nº. de série 81301.

1.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente convênio, sob qualquer hipótese.

DAS PERÍCIAS/VERIFICAÇÕES METROLÓGICAS E SEUS CUSTOS

2.1. As perícias/verificações metroológicas serão realizadas pelo **IMEQ-PB**, nos medidores enviados pela **ENERGISA**:

2.2. Para as cobranças referentes a todos os serviços, compulsórios ou não, executados pelo IMEQ/PB, devem ser utilizados como forma padrão, a emissão de GRU(s) – Guia de Recolhimento da União;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



2.3. Por ocasião da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, as cobranças pelos serviços executados pelo IMEQ/PB, deverão ser feitas tomando por base a Tabela de Serviços Metrológicos, esculpida na Lei Federal nº. 12.249/2010.

2.4. Caso ocorra modificação na forma de cobrança, em razão de determinação expressa e legal do INMETRO, os valores dos serviços prestados pelo IMEQ/PB, serão reajustados com suporte naquela determinação superior.

2.5. Com relação aos serviços atípicos, que não possuam valor específico, definidos em lei, como no caso de perícia metrológica, deverão ser tomando por base a Tabela de Serviços Metrológicos, esculpida na Lei Federal nº. 12.249/2010, por “homem hora”; devendo ainda, ser cobrado este valor acrescido de outros custos quando existirem motivos para tal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Independentemente das demais obrigações previstas neste instrumento e/ou legais, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- II. Conservar, como se próprios fossem, os equipamentos recebidos em comodato, não podendo usá-la senão de acordo com o presente termo de cooperação técnica ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.
- III. Conservar e manter sob os seus cuidados, os medidores recebidos da **ENERGISA** para realização das perícias, responsabilizando-se por anomalias posteriores à entrega.
- IV. É vedado o manuseio, a transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, dos equipamentos objeto do presente comodato.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



- V. Obriga-se a devolver todos os equipamentos cedidos em comodato, após o término deste convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
- VI. Custear todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato.
- VII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, durante a vigência do presente termo de cooperação técnica, em decorrência de atos culposos ou dolosos, em sua utilização e guarda.
- VIII. Assumir total responsabilidade pela contratação e/ou designação ou desligamento dos técnicos envolvidos na execução dos serviços objeto deste convênio, sem qualquer ônus para a **ENERGISA**.

4.2. OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

Independentemente das demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da **ENERGISA**:

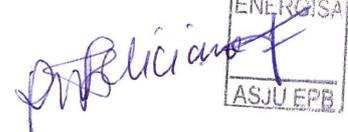
- I. Ceder os equipamentos descritos na cláusula primeira deste convênio, em regime de comodato;
- II. Encaminhar ao **IMEQ-PB**, os medidores recebidos pelos seus diversos departamentos, para perícia técnica/verificação metrológica.
- III. Pagar ao **IMEQ-PB** até 10 (dez) dias após a emissão da Guia de Recolhimento da União, (GRU), as perícias/verificações metrológicas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Poderá o presente CONVÊNIO ser resilido por qualquer das partes, desde que haja comunicação de uma das partes a outra, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o que não ensejará o pagamento de nenhuma indenização por sua parte.

5.2. Adicionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ser resolvido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização à **CONTRATADA**, nas hipóteses seguintes:

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411




MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do convênio;
 - b. Cessão ou transferência total ou parcial deste CONVÊNIO a terceiros, ou subcontratação dos serviços sem prévia autorização por escrito da **ENERGISA**;
 - c. Desatendimento das determinações regulares e regulamentos da **ENERGISA** e determinações legais;
 - d. Atraso injustificado na execução dos serviços ou interrupção dos trabalhos;
- 5.3. A extinção do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo dos serviços em andamento, fazendo-se para tanto, o levantamento das parcelas devidas para efeito de encerramento das contas, e a imediata devolução pelo **IMEQ-PB** dos equipamentos cedidos em comodato, em perfeito estado de conservação e uso, bem como os medidores que estiverem na sua posse.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do presente CONVÊNIO serão solucionados por consenso das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes signatárias deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reconhecem, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio originado ou referente a este CONVÊNIO;

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 24 de Maio de 2017.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411

Assinatura





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ENERGISA BOBBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Jairo Kennedy Soares Perez
JAIRO KENNEDY SOARES PEREZ
Diretor Técnico e Comercial

Andre Luis Cabral
ANDRÉ LUIS CABRAL THEOBALD
Diretor Presidente

~~INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB~~

Arthur Bomfim Galvão de Araujo
ARTHUR BOMFIM GALDINO DE
ARAUJO
Diretor Superintendente

Pollyana Nóbrega Honório Feliciano
POLLYANA NÓBREGA HONÓRIO
FELICIANO
Diretor Técnico Metrológico

Testemunhas:

1. *Sdebatrchi*

Nome:

CPF: *116.080.584-04*

2. *Pollyana*

Nome:

CPF: *066.816.824-21*

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411

